

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000324/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/03/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR010182/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.119412/2023-59
DATA DO PROTOCOLO: 23/03/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS DO MUNICÍPIO DE ARACATI NO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 35.050.392/0001-88, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FERNANDO ROGERIO XAVIER NOGUEIRA;

E

CULTIVO BRASILEIRO DE CARCINICULTURA LTDA, CNPJ n. 37.686.894/0001-25, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). IONE FRANCA LEITAO;

CULTIVO BRASILEIRO DE CAMARÕES LTDA, CNPJ n. 09.400.621/0001-37, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). IONE FRANCA LEITAO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores nas indústrias de produtos alimentícios de: criação em cativeiro de camarões**, com abrangência territorial em **Aracati/CE**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL**

O piso salarial da categoria abrangido por este Acordo Coletivo de Trabalho, será fixado no valor de R\$ 1.355,00 (hum mil trezentos e cinquenta e cinco reais) a partir de 01 de janeiro de 2023.

Parágrafo Único – As partes declaram que o valor do piso salarial acima fixado é resultado de transação pactuada em livre negociação e atende em seus efeitos, quaisquer obrigações salariais decorrentes de legislação vigente e que obrigue ou vincule a empresa até o dia 31 do mês de dezembro de 2023.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL**

As empresas concederão um reajuste salarial de 8,0% (oito por cento) a todos os seus empregados com salários acima do piso salarial abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, a partir de 01 de janeiro de 2023.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão mensalmente aos seus empregados, contracheques ou documento similar, no qual constem discriminadamente todos os valores pagos, como salário base, horas extras realizadas com seus respectivos adicionais, adicional noturno, adicional de insalubridade, periculosidade e outros, bem como os descontos efetuados e os depósitos de FGTS.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SEXTA - DAS HORAS EXTRAS E SEUS ADICIONAIS

A remuneração das horas extras será à base de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal quando forem realizadas de segunda-feira a sábado e a base de 100% (cem por cento) sobre a hora normal quando realizadas aos domingos e feriados desde que autorizados pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SÉTIMA - DO TRABALHO NOTURNO

O trabalho noturno será remunerado com Adicional de 25 % (vinte e cinco por cento) do salário base do empregado.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE/ PERICULOSIDADE

I) ADICIONAL INSALUBRIDADE: Em conformidade com laudo pericial realizado em todos os setores, a empresa concederá adicional de insalubridade de: 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) ou 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo, aos empregados que estejam expostos aos agentes insalubres.

Parágrafo Único: Os empregados admitidos para a mesma função e os que estejam expostos aos mesmos agentes insalubres dos que recebem este adicional farão jus ao mesmo.

II) ADICIONAL DE PERICULOSIDADE: A empresa concederá o Adicional de Periculosidade dentro de suas características básicas, a todos aos seus empregados que se enquadrarem na legislação vigente, demonstradas as condições do ambiente de trabalho, conforme laudo pericial.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - DA CESTA BÁSICA

Conforme lista em anexo, as empresas fornecerá gratuitamente gêneros alimentícios de primeira necessidade aos seus empregados, devendo a entrega ocorrer sempre entre os dias 15 e 19 de cada mês.

Parágrafo Primeiro: A ajuda alimentação, de que trata o caput desta cláusula, não possui natureza salarial, não podendo se integrar ao salário para qualquer fim.

Parágrafo Segundo: A ajuda alimentação acima referida poderá ser realizada através do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, previsto na Lei nº 6.321, de 14/04/1976, e no Decreto nº 5, de 14/01/1991.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS VIGIAS

As empresas prestarão assistência jurídica ao seu empregado que no exercício da função de vigia praticar ato que o leve a responder ação penal, uma vez demonstrado, que o empregado estava na defesa do patrimônio da empresa.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ANOTAÇÕES NA CTPS

As empresas terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para anotar na CTPS, em relação aos trabalhadores que admitir, a data de admissão, a remuneração e as condições especiais, se houver, facultada a adoção de sistema manual, mecânico ou eletrônico.

Parágrafo Único: Serão anotadas na CTPS, a função efetivamente exercida pelo empregado assim como o salário por ele recebido e as demais anotações previstas em lei, inclusive o contrato de experiência.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS HOMOLOGAÇÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

Todas as homologações de rescisões de contratos de trabalho, com exceção daquelas em que o empregado tiver trabalhando na empresa por período inferior a 01 (um) ano, deverão se realizar no Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentícias do Município de Aracati no Estado do Ceará, com data e horário previamente marcados com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e mediante a apresentação do GPS (INSS), extrato atualizado da Conta Vinculada do FGTS, GRFP, Exame Médico demissional, contribuições sindicais devidamente quitadas.

Parágrafo Primeiro: O prazo para que a Empresa realize a homologação é de até 10 (dez) dias, após a rescisão contratual.

Parágrafo Segundo: Nas rescisões contratuais a serem homologadas pela Entidade Sindical, caso haja divergência quanto ao cumprimento das obrigações legais e de normas coletivas para com a Entidade Laboral conveniente, será concedido um prazo de 05 (cinco) dias para correção ou esclarecimento das divergências verificadas.

Parágrafo Terceiro: Quando do desligamento do empregado, a empresa fornecerá, obrigatoriamente, no ato da homologação o PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário de cada trabalhador ou por solicitação da entidade sindical profissional, a qualquer tempo. Quando forem demitidos acima de 10 (dez) empregados, haverá um prazo de até 05 (cinco) dias após a homologação para entrega deste documento.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PERÍODO DE TREINAMENTO

Os treinamentos de empregados em processos ou postos de trabalho diferentes dos originais não poderão ser superiores a 90 dias.

Parágrafo Primeiro: Ultrapassados os 90 (noventa) dias, o empregado deverá ser promovido para a função na qual ocorreu o treinamento, se satisfizer as exigências mínimas para as novas atribuições.

Parágrafo Segundo: Durante o período de treinamento, o empregado não terá direito aos salários correspondentes à função ou cargo para a qual está sendo treinado.

Parágrafo Terceiro: O treinamento deverá ser comunicado ao setor de Recursos Humanos da empresa, que fará seu acompanhamento e no caso de promoção, realizará a devida anotação na CTPS.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo vagas nos quadros da empresa dar-se-á preferência ao pessoal interno para seu preenchimento, mediante acesso por merecimento e antiguidade, desde que o funcionário tenha sido aprovado no treinamento realizado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO, DURAÇÃO, CONTROLE, COMPENSAÇÃO.

O presente acordo objetiva a flexibilização da jornada de trabalho, estabelecendo um sistema de Banco de Horas, onde as horas extras serão compensadas com horas de descanso e vice-versa, segundo as regras abaixo estabelecidas:

Parágrafo Primeiro: O empregado poderá, eventualmente e quando houver necessidade de serviço adicional, trabalhar a mais em um dia, compensando essas horas suplementares com a consequente diminuição em outro dia, sendo no máximo compensadas 02 (duas) horas diárias. Qualquer hora extra realizada acima deste limite será pago em folha de pagamento com seu respectivo adicional.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação da jornada extraordinária na forma da aferição, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas. Em saldo favorável à empresa, não será descontado do empregado.

Parágrafo Terceiro: O acerto do saldo credor existente no Banco de Horas em favor do empregado deverá ser aferido a cada quadrimestre e a empresa quitará as horas com acréscimo de 50% sobre a hora normal, até o fim do mês subsequente ao fechamento, ou seja, o primeiro quadrimestre abrangerá o período de 01/01/2023 a 30/04/2023 e será quitado até 31/05/2023, o segundo quadrimestre terá início em 01/05/2023 ao dia 31/08/2023 e será quitado até a data 30/09/2023 e o terceiro quadrimestre abrangerá o período de 01/09/2023 ao dia 31/12/2023 e devendo ser quitado até 31/01/2024.

Parágrafo Quarto: Para empregados com regime de compensação de sábado, os feriados civis ou religiosos que coincidirem com o sábado, a empresa reduzirá a jornada semanal, subtraindo os minutos ou horas relativa à compensação.

Parágrafo Quinto: Nos períodos de baixa produção, é facultado ao empregador interromper a prestação de serviços, sem que haja prejuízo da percepção dos salários do período, podendo essas horas serem compensadas.

Parágrafo Sexto: Serão passíveis de compensação na proporção de 01 (uma) hora de trabalho para 01 (uma) hora de crédito no Banco de Horas até o limite de 02 (duas) horas em dias normais de trabalho. Todas as folgas concedidas a critério da Empresa por qualquer motivo, sejam por motivos técnicos, por sazonalidade de produção e outros, poderão ser concedidas em dias corridos, dias alternados ou em parte das jornadas diárias.

Parágrafo Sétimo: Quando o funcionário necessitar, o saldo do banco de horas poderá ser utilizado mediante autorização escrita da chefia imediata.

Parágrafo Oitavo: A compensação de jornada será obrigatória a partir da comunicação do empregador ao funcionário.

Parágrafo Nono: Para fins de contagem das horas de trabalho, todas as horas que excedam os limites da oitava hora diária, serão registradas nos controles de horário respectivos e armazenadas em documento de CONTROLE DE HORAS DE TRABALHO – C.H.T.

Parágrafo Decimo: No final de cada período de aferição, na hipótese do empregado contar com crédito em horas de trabalho, a empresa liquidará o saldo existente em moeda corrente de acordo com o artigo 59 da C.L.T, que serão pagos nos prazos estabelecido no Parágrafo Terceiro, em caso de saldo devedor, não será descontado do empregado, sendo zerado o saldo.

Parágrafo Décimo-Primeiro: A empresa comunicará o empregado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência sobre o dia da compensação.

Parágrafo Décimo-Segundo: Em caso de falta injustificada do empregado, esta não será aceita como compensação e eventuais horas, nem poderá ser lançada no Controle de Horas de Trabalho (C.H.T.) como horas compensadas.

Parágrafo Décimo-Terceiro: A empresa cumprirá rigorosamente até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, a entrega do espelho de horas, que será apresentado de forma clara para seu bom entendimento, para os funcionários assinarem, fornecendo também uma cópia do mesmo.

Parágrafo Décimo-Quarto: A empresa fornecerá ao sindicato da categoria um resumo de todas as horas extras realizadas por seus empregados para devido acompanhamento. O mesmo será entregue no final de cada período de aferição constantes no parágrafo Terceiro.

Parágrafo Décimo-Quinto: As horas trabalhadas em domingos e feriados serão pagas em dobro.

Parágrafo Décimo Sexto: A empresa acordante poderá gerar saldo negativo de horas do empregado para compensação no banco de horas, inclusive para compensação dos dias no período de carnaval.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

A empresa concederá em todos os dias trabalhados, um período de no mínimo 01 (uma) hora e máximo de 02 (duas) horas para repouso e alimentação, com exceção daqueles com função de Assistente Administrativo que será de 30 minutos, em virtude da compensação dos dias de sábado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL

A jornada especial de trabalho 12/36 funcionará no período diurno e noturno na sistemática de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

Parágrafo Primeiro: Nas 12 (doze) horas de trabalho está inclusa 01 (uma) hora de intervalo para descanso e refeição. Quando não for concedido este intervalo, a empresa fica obrigada a remunerar este período com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Segundo: Considera-se já remunerado o trabalho realizado aos domingos, que porventura coincidam com a referida escala, face a natural compensação das 36 (trinta e seis) horas seguintes, destinadas ao descanso.

Parágrafo Terceiro: As horas efetivamente trabalhadas em feriados serão pagas em dobro.

Parágrafo Quarto: A implantação da jornada especial de trabalho-12/36, aplica-se às seguintes categorias de funcionários:

- a) VIGIA;
- b) PARAMETRISTA.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FÉRIAS, CANCELAMENTO, ANTECIPAÇÃO OU ADIAMENTO

Comunicado ao empregado o período de gozo das férias individuais ou coletivas, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto, se ocorrer necessidade imperiosa.

Parágrafo Primeiro - Não havendo manifestação em contrário do empregado, a empresa fará a antecipação da 1ª parcela do 13º salário por ocasião do período de gozo das férias. Ficando determinado que a 2ª parcela será paga até o dia 20 de dezembro.

Parágrafo Segundo - As férias serão concedidas em até 03 (três) períodos desde que seja em comum acordo entre empresa e empregado.

Parágrafo Terceiro - O empregador dará recibo de comunicado de férias ao empregado.

Parágrafo Quarto – O pagamento das férias será efetuado até 02 (dois) dias antes do início do respectivo período.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS LICENÇAS REMUNERADAS

A empresa assegura a concessão de licença remunerada aos seus empregados nos seguintes casos:

Casamento: 03 (três) dias consecutivos;

Falecimento: 05 (cinco) dias consecutivos: pais, filhos, cônjuge, irmãos;

02 (dois) dias consecutivos: sogros, avós, netos ou pessoas que, declarada em CPTS, viva sob sua dependência econômica);

Licença Paternidade: 05 (cinco) dias consecutivos;

Esposa Grávida: Acompanhamento médico de esposa grávida - 02 (dois) dias;

Internação: 02 (dois) dias, para internação hospitalar e acompanhamento de cônjuge ou filho dependente, quando coincidentes com o dia normal de trabalho.

Parágrafo Primeiro: A licença remunerada prevista nesta cláusula terá início no dia do fato gerador da licença. Quando acontecer após expediente, terá início no dia seguinte.

Parágrafo Segundo: Para ter direito à percepção das licenças elencadas no caput desta cláusula, os empregados elegíveis deverão apresentar à empresa, cópia do documento comprobatório do fato gerador.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ÁGUA NO LOCAL DE TRABALHO

O empregador proporcionará ao empregado água potável de boa qualidade, salubre e adequada ao consumo humano, disponível em local protegido dos raios solares e próximo ao local de trabalho.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FARDAMENTO E EPIS

Os uniformes usados no serviço interno ou externo da empresa, assim como os Equipamentos de Proteção Individual e Segurança, inclusive calçados especiais, quando exigidos pelo empregador ou quando a atividade determinar seu uso, serão fornecidos gratuitamente ao empregado.

Parágrafo único: A substituição dos uniformes, quando desgastados pelo uso regular, dar-se-á semestralmente e serão sempre **2 (DOIS)** para cada empregado, mediante apresentação dos anteriores.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL À EMPRESA

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, desde que comunicado e autorizado previamente pela empresa, nos intervalos destinados à alimentação e ao descanso ou outro horário, para o desempenho de suas funções, sendo vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A empresa encaminhará à entidade profissional, cópia das guias de contribuição sindical, bem como relação nominal dos funcionários contribuintes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a sua quitação.

Parágrafo Único: A relação de que trata o caput dessa cláusula deverá conter os seguintes dados: Nome completo do funcionário, número e série constantes na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, função exercida, a remuneração percebida no mês do desconto e o valor da contribuição sindical descontada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA

A empresa como simples intermediária, efetuará o desconto de R\$ 18,00 nos salários dos empregados associados, a título de mensalidade sindical.

Parágrafo Primeiro: Os descontos das mensalidades em folha de pagamento somente poderão cessar, após pedido de exclusão por parte do associado, dirigido à entidade profissional beneficiada, que comunicará por expresso a empresa para que seja cessado o desconto da mensalidade associativa.

Parágrafo Segundo: Os valores retidos serão repassados ao sindicato até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/PARTICIPAÇÃO SOLIDÁRIA

Considerando o artigo 513, alínea "e" da CLT, que dispõe sobre a prerrogativa do sindicato de impor contribuições a todos aqueles que participem das categorias econômicas ou profissionais, a Empresa fica assim, obrigada a descontar de cada empregado sindicalizados ou não, abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, a importância de R\$ 10,00 (dez reais) para os associados e R\$ 40,00 (quarenta reais) dos não associados divididos em 02 (duas) parcelas.

Parágrafo Primeiro: A mencionada contribuição deve ser paga da seguinte forma:

A) 1ª parcela (R\$ 5,00 ou R\$ 20,00) - Será descontada do empregado em ABRIL/2023

B) 2ª parcela (R\$ 5,00 ou R\$ 20,00) - Será descontada do empregado em SETEMBRO/2023

Parágrafo Segundo: Poderão os funcionários manifestar sua oposição uma única vez ao referido desconto até 05 (cinco) dias, conforme a divulgação do mesmo no Quadro de Aviso da Empresa, através de carta ou formulário a ser preenchido individualmente na sede do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Alimentícias do Município de

Aracati no Estado do Ceará, na rua Travessa Tabelaão João Paulo II, 77, Bairro Campo Verde, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 as 18:00 horas, sendo que o silêncio do empregado implicará automaticamente em sua concordância tácita ao referido desconto.

Parágrafo Terceiro: O empregado que for admitido após o Acordo Coletivo de Trabalho, deverá ter descontado o valor da Contribuição Negocial/Assistencial. Caso tenha sido admitido após o mês de Abril, o desconto deverá ocorrer no mês seguinte ao da contratação, observando o cuidado para que 02 (duas) contribuições não sejam descontadas no mesmo mês. Sendo neste caso garantido o direito de oposição até 15º dia do mês do desconto da 1ª parcela.

Parágrafo Quarto: O Sindicato ficará responsável em comunicar a Empresa o nome do Empregado que exercer o seu direito de OPOSIÇÃO para que o valor da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ PARTICIPAÇÃO SOLIDÁRIA, não seja descontado do funcionário.

Parágrafo Quinto: A EMPRESA, após o pagamento deverá fornecer ao SITIAM-CE cópia do comprovante de pagamento da Contribuição Negocial / Participação Solidária.

Parágrafo Sexto: Os valores retidos serão repassados ao sindicato até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

Parágrafo Sétimo: Fica esclarecido, para os efeitos de direito, que o presente Acordo Coletivo de Trabalho, não trata de contribuição confederativa (artigo 8º - inciso IV da CF), razão pela qual as partes reconhecem a inaplicabilidade da Súmula 666 do STF. Portanto, aqui se cuida apenas da Contribuição Negocial/Participação Solidária, prevista em Lei Ordinária, expressamente autorizada pelo artigo 513, alínea "e" da CLT, e pela Assembleia Geral Extraordinária dos trabalhadores.

Parágrafo Oitavo : É de responsabilidade exclusiva do Sindicato acordante toda a matéria que diga respeito ao recolhimento sindical, objeto de regulamentação no presente Acordo Coletivo de Trabalho (ACT), discutida no âmbito judicial, extrajudicial e administrativamente, estando a empresa acordante integralmente isenta de qualquer ônus e responsabilidade.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISO

Será permitida afixação nos quadros de avisos da empresa, comunicados e informativos de interesse dos empregados, emitidos pelo Sindicato, vedados os de conteúdo político-partidários ou ofensivos.

Parágrafo Primeiro - Entregue o informativo a empresa, à área de Recursos Humanos terá um prazo de 48 (horas) para a avaliação do mesmo e em caso de liberação, será fixado no quadro de avisos dentro deste prazo.

Parágrafo Segundo – O período de fixação será no mínimo de 20 (vinte) dias consecutivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DIA DOS TRABALHADORES DA CATEGORIA

As empresas abrangidas neste instrumento reconhecem o dia 05 (cinco) de agosto, como sendo "**O DIA DO TRABALHADOR NAS INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS**" do município de Aracati, no estado do Ceará.

Parágrafo Único: Resolvem as partes signatárias, mediante mútuo acordo, trocar o feriado do dia 25 de março de 2023 (data Magna no Ceará: abolição da escravidão) pelo dia 05 de agosto de 2023 (**O DIA DO TRABALHADOR NAS INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS**). Desta forma fica acordado as horas trabalhadas no dia 25 de março de 2023, não serão remuneradas com acréscimo de 100%, e caso haja trabalho no dia 05 de agosto de 2023, as horas trabalhadas serão consideradas horas extras com acréscimo de 100%.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

É competente a Justiça do Trabalho da Vara de Aracati/CE, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências surgidas na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOS OBJETIVOS

O presente Acordo Coletivo será aplicável a todos os empregados, inclusive do Escritório Administrativo da Empresa, incluindo também aqueles que vierem a ingressar em seus quadros funcionais após a formalização deste, devendo a empresa proceder à afixação do presente acordo em local visível a todos os funcionários e/ou fornecimento de cópia a cada funcionário abrangido no presente acordo.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA MULTA

Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente ACT, fica estipulada a multa de 01 (um) Piso Salarial aqui estabelecido, por cada cláusula descumprida, que será paga pela parte infratora à parte prejudicada (Empresa ou Sindicato) desde que a parte infratora não corrija a falta, em um prazo de 10 (dez) dias úteis depois de constatado e notificados por escrito.

Parágrafo Primeiro: Caso não seja corrigida a infração, fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do término do prazo do caput desta cláusula para que a parte infratora efetue o depósito da multa.

Parágrafo Segundo: Os depósitos dos valores correspondentes às multas serão feitos na conta bancária da parte prejudicada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO ENQUADRAMENTO NA CATEGORIA

Qualquer outra atividade desenvolvida por empregado na empresa estará enquadrado na categoria dos trabalhadores na criação de camarão em cativeiro, e será regida por este acordo, exceto quando ferir dispositivo legal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA APLICAÇÃO DOS DIREITOS E BENEFÍCIOS

O presente Acordo Coletivo de Trabalho é aplicável aos trabalhadores contribuintes com o sindicato da categoria, sendo estes beneficiados com a plenitude de suas vantagens negociadas.

}

FERNANDO ROGERIO XAVIER NOGUEIRA
PRESIDENTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS DO MUNICÍPIO DE ARACATI NO ESTADO DO

CEARA

**IONE FRANCA LEITAO
EMPRESÁRIO
CULTIVO BRASILEIRO DE CARCINICULTURA LTDA**

**IONE FRANCA LEITAO
EMPRESÁRIO
CULTIVO BRASILEIRO DE CAMARQUES LTDA**

**ANEXOS
ANEXO I - CESTA BÁSICA**

Itens	Quantidade
Feijão de corda	02 kg
Farinha d'agua	02 kg
Açúcar cristal	04 kg
Massa de milho	01 kg
Café em pó	500 g
Óleo de soja - lata de 900ml	02
Arroz tipo 1	03 kg
Sal refinado iodado	01 kg
Leite em pó - PCT/GR	400 g
Biscoito Cream Crak - PCT/GR	400 g
Biscoito Maizena	400 g
Margarina - PT/GR	250 g
Macarrão - PCT/500gr	02 pct
Sardinha em lata	02 un
Charque	250 g
Colorau	100 g
Aveia em flocos	230 g
Extrato de tomate	350 -370 g
Farinha de trigo	01 kg

ANEXO II - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.